

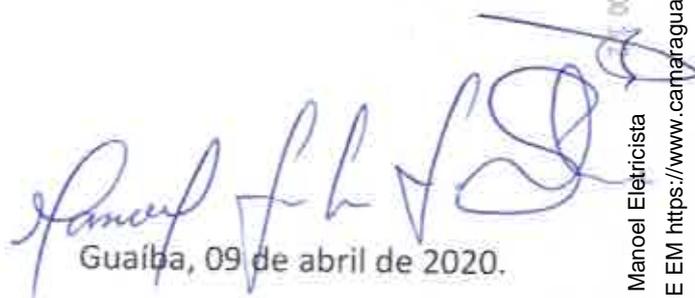


JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2020

Sr. Vereador Manoel Eletricista, no uso de suas atribuições, propõe Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2020 que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de como higienizar as mãos em bares, restaurantes e similares do Município de Guaíba, e dá outras providências".

O presente substitutivo visa adequar o projeto conforme o Parecer Jurídico Nº 078/2020, em que sugere ao proponente a retirada da expressão "cantinas escolares" ou que especifique "cantinas escolares privadas", por caracterizar inconstitucionalidade.

Diante do exposto, apresento este substitutivo para que passe por todos os procedimentos legais adequados e seja apreciado pelos pares desta casa legislativa.


Guaíba, 09 de abril de 2020.



PROJETO DE LEI Nº 029 DE 2020.

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de como higienizar as mãos em bares, restaurantes e similares do Município de Guaíba, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes e em outros espaços de consumo de alimentos no Município de Guaíba, informando como higienizar as mãos com álcool gel ou com sabonete líquido e água.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Parágrafo Único. O cartaz deve medir 210x297 (Folha A4)

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta Lei;

II- Multa de 100 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Guaíba, 09 de abril de 2020,

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

